



PROJETO DE LEI PL./0292.5/2019

Dispõe sobre a proporcionalidade de banheiros femininos portáteis em eventos públicos e privados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecido que os organizadores de eventos, de qualquer natureza, ao ar livre, independente do número de participantes, devem disponibilizar banheiros portáteis químicos observando a proporção de dois banheiros femininos para um banheiro masculino, alocados em áreas separadas, para o uso de seus frequentadores.

Art. 2º O não cumprimento do previsto no “caput” do artigo 1º desta Lei sujeita o infrator à multa de 01 (um) salário mínimo por cada unidade faltante em não observância ao critério de proporcionalidade estabelecido.

Art. 3º Caberá ao Poder Público regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão



Lido no expediente	76ª
Sessão de	27/08/19
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(14) Trabalho	
(20) Economia	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A busca por uma sociedade mais justa e igualitária começa com o reconhecimento das necessidades de determinados membros da sociedade. Reconhecidamente, a mulher por todo o contexto histórico necessita de atenção especial do Estado na proteção de seus direitos em momentos de vulnerabilidade.

Desse modo, o objetivo dessa propositura é evitar constrangimento e a exposição da mulher a assédios e condutas vexatórias em eventos ao ar livre, preservando sua honra e a integridade física em um ambiente onde por muitas vezes a segurança é precária ou até mesmo inexistente, uma vez a disponibilização de banheiros químicos para mulheres em maior número evita a aglomeração devida à longa espera para a sua utilização.

Por esses motivos, conto com a colaboração de meus Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis para a aprovação de tão importante propositura.

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão